

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SEGUNDA ATA DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA:

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2020 de 30 de março de 2020

Processo Nº. 001616/2020 de 24 de março de 2020.

Origem: Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de drenagem e pavimentação em blocos de concreto tipo uni-stein, nas ruas do bairro Cohab, Itarana/ES, por meio do Convênio Nº. 009/2020, Processo Administrativo Nº. 88011135 e Processo Siga Nº 0094/2019, firmado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano e o Município de Itarana/ES.

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às oito horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, Marcelo Rigo Magnago, Geisibel Coan e Zênia Lorena Rizzi, nomeados através da Portaria nº. 1748/2020 de 02 de março de 2020, sob a presidência do primeiro, para análise minuciosa das documentações e dos questionamentos feitos pelas empresas no certame da CONCORRÊNCIA Nº. 001/2020. Foi convocado, também, o Engenheiro Civil, senhor Igor Alves Folador Dominicini, CREA-ES 043213/D, para auxílio técnico, na avaliação dos documentos exigidos no item 8.1.3 (Qualificação Técnica) do edital. Dos questionamentos feitos pelas licitantes, a Comissão Permanente de Licitação e engenheiro, julgou, da seguinte forma: **Questionamento 01** (mais de uma empresa) - Da falta de apresentação da certidão do registro de regularidade profissional do Conselho Regional de Contabilidade. **Julgamento** - Não procede, pois, o documento não foi exigido no edital, apenas é solicitado que o contador da empresa assine o documento elaborado na alínea c.2, item 8.1.4 do edital; **Questionamento 02** - Que a empresa CONSTRUTORA ANA CLARA EIRELI não atende ao quantitativo mínimo de 1349,88m, exigido na alínea b.4.1, item 03 - implantação de meio fio de concreto tubular de concreto e não atende ao quantitativo mínimo de 915,41m, exigido na alínea b.4.1, item 04 - Execução de bueiro tubular de concreto. **Julgamento** - Procede, parcialmente, pois a empresa atende ao item 03 - implantação de meio fio de concreto tubular de concreto, sendo considerado o CAT 627/2015, item 4.13 - Sarjetas em concreto, serviço de característica e grau de complexibilidade igual, até mesmo superior ao exigido. Mas, a empresa não atendeu ao item 04 -



Execução de bueiro tubular de concreto. **Questionamento 03** (mais de uma empresa) – Atestados, apresentados para comprovação de capacidade técnica operacional, sem certificação do CREA. **Julgamento** – Não Procede, a alínea b.1, item 8.1.3.1 do edital é bem claro que, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes do contratante, que possuam habilitação no correspondente conselho profissional. O Atestado não precisa ser certificado pelo CREA e sim estar devidamente assinado por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo sistema CONFEA/CREA. (Acórdão TC/ES nº144/2017 – Plenário). **Questionamento 04** – Que a empresa P.S AMORIM CONSTRUTORA LTDA - ME não atende ao quantitativo mínimo de 1349,88m, exigido na alínea b.4.1, item 03 – implantação de meio fio de concreto pré-moldado e não atende ao quantitativo mínimo de 773,07 m³, exigido na alínea b.4.1, item 02 – Execução de base em solo brita. **Julgamento** – Não procede, execução de Complexibilidade equivalente/superior CAT 867/2015. Vistos e examinados os documentos apresentados e os questionamentos, a Comissão Permanente de Licitação, **por unanimidade**, julgou **INABILITADAS** as seguintes empresas: **01 - ANDARES CONSTRUCAO CIVIL EIRELI**, CNPJ: 31.500.069/0001-08, por não ter atendido a alínea "a", item 8.1.4 do edital (Não apresentou balanço do último exercício social, ou seja, do ano de 2019), também, não atendeu a alínea "b", item 8.1.3.2, do edital (Não comprovou que possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Classe, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo uma Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obra). Apenas foi apresentado um contrato de prestação de serviço futuro com o engenheiro indicado, senhor Geraldo Sperandio, sendo este (engenheiro), conforme CRQ-PF nº 23652/2020, já vinculado a outras 03 empresas, mas, não vinculado a ANDARES CONSTRUCAO CIVIL EIRELI; **02 - CIDADE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 36.221.828/0001-17, por não ter atendido a alínea "a", item 8.1.4 do edital (Não apresentou balanço do último exercício social, ou seja, do ano de 2019), também, não atendeu a alínea "b", item 8.1.3.3, do edital (Falta de assinatura do responsável técnico indicado para acompanhar a execução do objeto); **03 - CONSTRUTORA ANA CLARA EIRELI**, CNPJ: 05.039.314/0001-11, por não ter atendido a alínea "b", item 8.1.3.1, do edital (não atendeu ao quantitativo mínimo de 915,41m, exigido na alínea b.4.1, item 04 – Execução de bueiro tubular de concreto, tendo apresentado apenas 414m, conforme assessoramento técnico do Engenheiro Civil, senhor Igor Alves Folador Dominicini); **04 - CONSTRUTORA JW LTDA EPP**, CNPJ: 03.200.726/0001-66, por não ter atendido a alínea "e", item 8.1.4 do edital (não apresentou a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica), também, não atendeu a alínea "b", item 8.1.3.1, do edital (não atendeu aos



quantitativos mínimos exigidos na alínea b.4.1, itens 02 e 04 da tabela de serviços, conforme assessoramento técnico do Engenheiro Civil, senhor Igor Alves Folador Dominicini); **05 - PEDRA DA ONCA LOCACOES EIRELI ME**, CNPJ: 16.920.909/0001-06, por não ter atendido a alínea "b", item 8.1.3.1, do edital (não atendeu aos quantitativos mínimos exigidos na alínea b.4.1, itens 02 e 04 da tabela de serviços, conforme assessoramento técnico do Engenheiro Civil, senhor Igor Alves Folador Dominicini); e **06 - R A SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI**, CNPJ: 09.195.349/0001-09, por não ter atendido a alínea "a", item 8.1.4 do edital (Não apresentou balanço do último exercício social, ou seja, do ano de 2019). As empresas **CONSTRUTORA W & R LTDA EPP**, CNPJ: 31.814.320/0001-09, **GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI**, CNPJ: 12.912.324/0001-85, **P.S AMORIM CONSTRUTORA LTDA - ME**, CNPJ: 11.562.541/0001-20 e **SINGULAR CONSTRUCOES EIRELI**, CNPJ: 32.323.986/0001-27, foram declaradas pela Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade, **HABILITADAS**, por terem atendidas todas as exigências previstas no Edital da CONCORRÊNCIA Nº. 001/2020. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata eu, Marcelo Rigo Magnago, lavrei e assinei, juntamente com os demais membros da comissão permanente de licitação e engenheiro civil, ficando desde já os autos com vistas franqueadas aos interessados.



MARCELO RIGO MAGNAGO

Presidente da CPL



GEISIBEL COAN

Membro da CPL



ZÊNIA LORENA RIZZI

Membro da CPL



IGOR ALVES FOLADOR DOMINICINI,

Engenheiro Civil, CREA-ES 043213/D